



DECRETO Nº. 4065, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Paraibuna/SP, que especifica e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, que acompanha os seguintes capítulos do presente decreto.

CAPÍTULO - I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO - II

Das Competências e Atribuições

Art. 3º - Compete a JARI:

- I - Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando melhor análise da situação recorrida;
- III - Encaminhar ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO - III

Da Composição da JARI

Art. 4º - A JARI será composta por integrantes membros julgadores titulares com seus respectivos suplentes, sendo:

- I - 02 (dois) representantes membros julgadores titular e suplente com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio de escolaridade;
- II - 02 (dois) representantes servidores públicos municipais, membros julgadores titular e suplente do Órgão Executivo Municipal de Trânsito;
- III – 02 (dois) representantes membros julgadores titular e suplente de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;



DECRETO Nº. 4065, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

IV - o Presidente e Vice Presidente da JARI será qualquer um dos representantes integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

V - o Secretário da JARI será qualquer um dos representantes integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-lo;

§ 1º. A nomeação dos representantes membros julgadores, presidente, vice-presidente e secretário(a) será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo deste Município;

§ 2º. O mandato dos integrantes da JARI terá duração de 02 (dois) anos, permitida recondução automática por uma única vez dos representantes, presidente, vice-presidente e secretário;

§ 3º. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante com conhecimento na área de trânsito, ou quando indicado, injustificadamente, este não comparecer à sessão de julgamento, o integrante com conhecimento na área de trânsito perderá o mandato, e será substituído quanto tiver três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas ou quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas podendo ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§ 4º. Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de representante de entidade da sociedade ligada à área de trânsito no município ou por comprovado desinteresse de outras entidades representativas da sociedade do município na indicação de representante ou quando indicado o representante, este injustificadamente, não comparecer à seção de julgamento, perderá o mandato, e será substituído quando tiver três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas ou quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas podendo ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§ 5º. Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- a) duas faltas injustificadas em duas reuniões consecutivas;
- b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/SP, a sua composição e encaminhará o seu regimento interno observado a Resolução nº 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como as alterações e substituições de legislações e regulamentações federais posteriores, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 6º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Órgão Executivo Municipal de Trânsito adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º - Não poderão fazer parte da JARI, pessoas que tenham impedimentos:

- I - quanto à idoneidade;



DECRETO Nº. 4065, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

II - por estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir ou cassação da sua habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até doze meses do fim do prazo da penalidade;

III - no julgamento do recurso em que lavrou o Auto de Infração de Trânsito;

IV - por estarem condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

V - por serem membros e assessores do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

VI - por executarem serviços, atividades ou funções profissionais que estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;

VII - a autoridade de trânsito e seus agentes, enquanto no exercício dessa atividade;

VIII - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO - IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8º - São atribuições do Presidente da JARI:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - assinar atas de reuniões;

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9º - São atribuições dos Membros da JARI:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI e Secretário da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar nos pareceres de julgamento, a matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;



DECRETO Nº. 4065, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de quinze dias, o período de sua ausência prolongada, a fim de possibilitar a nomeação de novo membro julgador substituto, caso haja necessidade, para que não haja prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO - V

Das Reuniões

Art. 10 - As reuniões da JARI serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 11 - As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros julgadores da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Art. 12 - Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 13 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura e leitura;

II - apreciação e julgamento dos recursos preparados;

III - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

IV - encerramento.

Art. 14 - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus membros, para análise e elaboração de pareceres.

Art. 15 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16 - Para preservar a discricção e não expor para terceiros a identificação e informações das partes envolvidas dos recursos a serem julgados, não será admitida nas reuniões a presença dos recorrentes condutores e/ou responsáveis pelo veículo automotor atuado, testemunhas e procuradores.

Art. 17 - Não serão fornecidas cópias de documentos e vistas do processo para interessado que não seja parte legítima identificada ou vinculada nos autos do processo (Artigo 05º, Inciso X, da Constituição Federal de 1988).



DECRETO Nº. 4065, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

CAPÍTULO - VI

Do Suporte Administrativo

Art. 18 - A JARI disporá de um Secretário(a) a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros julgadores;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO - VII

Dos Recursos

Art. 19 - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 20 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no artigo 285 da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 21 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito;
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pelo Órgão de Trânsito ao responsável pelo veículo ou infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.



DECRETO Nº. 4065, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 22 - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao Órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º. Para os recursos encaminhados por via postal ou eletrônica serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 23 - O Órgão de Trânsito ao receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade de multa de trânsito;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal;

V - encaminhar o recurso para JARI.

Art. 24 - Das decisões da JARI caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

CAPÍTULO - VIII

Das Disposições Finais

Art. 25 - O Órgão Executivo Municipal de Trânsito deverá fornecer a JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados a seu objeto.

Art. 26 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Órgão Executivo Municipal de Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o mesmo está em conformidade com a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 27 - A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, vinculado ao Departamento de Planejamento, Gestão e Turismo.

Art. 28 - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.



Prefeitura da Estância Turística de **Paraibuna** *Chão Caipira*

DECRETO Nº. 4065, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Art. 30 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraibuna, 23 de agosto de 2023.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Juliana Aparecida Rezende Monteiro
Assessora da Secretaria de Gabinete